



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

“Crianças e Adolescentes unidos, lutando para conquistar um mundo melhor”.

Resolução nº 04/2023 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Dispõe sobre Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA Gestão 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3108 de 2015, e suas devidas alterações, Lei Municipal nº 3196 de 2017 e 3304 de 2019 e 3495, de 06 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema,

Considerando a reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2023 e por maioria de seus membros,

Considerando a reunião da comissão no dia 23 de fevereiro de 2023;

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA Gestão 2023-2025.

Disposições Gerais



Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º O CMDCA é composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 05 (CINCO) representantes do Poder Executivo Municipal.

II - 05 (CINCO) representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) 01 (um) representante de entidades que atuam na prestação de Serviço Social a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, devidamente registrada no CMDCA;

b) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) 01 (um) representante de defesa de melhoria das condições de vida da população criança e do adolescente, devidamente registrada no CMDCA;

d) 01 (um) representante de organizações de estudos, pesquisa e formação na área de criança e do adolescente;

e) 01 (um) representante de defesa dos trabalhadores vinculados a questão.

§1º os representantes do poder público serão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Poderão participar do processo de eleição, todas as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema e que estejam com seu registro validado no ano da eleição.

Art. 3º Os Conselheiros serão eleitos para o biênio 2023 - 2025.



Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, através de nova eleição.

Processo Eleitoral

Art. 4º A Comissão Organizadora da Eleição para os membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, foi composta considerando a Resolução CMDCA/Nº 03/2023 e terá como membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Ana Paula Pereira Câmara	Poder Publico
Marcia Regina Marques de Oliveira	Poder Publico
Viviane Aparecida Rezende	Poder Publico
Alessandra Domenico Narciso Braga	Sociedade Civil
Erineide Dourado Guimarães	Sociedade Civil
Tania Monteiro	Sociedade Civil

Art. 5º São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando das etapas de inscrição, votação e apuração;

II - Providenciar para ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;



III - Analisar e homologar as candidaturas publicizando os resultados, e incluindo a homologação dos candidatos oficiais, no Diário Oficial do município;

IV - Responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

V - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Publicar o resultado do pleito, atentando para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Regulamento;

VIII - Acompanhar a confecção das cédulas e rubrica-las;

IX - Organizar a posse dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;

X - Organizar e acompanhar a capacitação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo único: A Comissão organizadora findará seu trabalho no momento em que finalizar a capacitação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Dos candidatos a representantes das entidades registradas no CMDCA se dará mediante apresentação de Ofício onde conste: nome em papel timbrado, com carimbo e assinatura do presidente da entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de currículo, indicando o seu vínculo com a entidade e atuação na área da criança e adolescente.

Parágrafo Único: As organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes (titular e suplente) serão escolhidos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado, dentre as pessoas indicadas na forma da lei e regulamentada através desta resolução.

a: Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



b: As candidaturas serão deferidas após apreciação e conferência da validação da documentação, e publicadas em Diário Oficial, conforme cronograma do Art. 11, deste presente Regulamento.

C: Do prazo de inscrição: dos dias 03 a 7/04/2023 na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Rua Pedro de Toledo, 80 - Centro, das 8:30 as 11:30h e das 13h30 as 16h30.

§1º As organizações sociais candidatas devem estar cientes das responsabilidades do conselheiro e garantir a sua disponibilidade para participação efetiva na agenda de atividades do Conselho e, na impossibilidade de seu comparecimento, a liberação de seu suplente.

Art. 7º O Ministério Público poderá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 8º Dos Eleitores:

a) As Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário), por meio de ofício em papel timbrado e assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG do eleitor designado, entregue no ato da eleição;

b) Os trabalhadores que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA, terão direito a 01 (um) voto, comprovando vínculo empregatício com a instituição;

c) Os representantes das organizações das categorias profissionais poderão votar, desde que comprovado o vínculo com a categoria;

d) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação no momento do voto.



Art. 9º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

- a) no dia 03 de maio no Centro do Idoso sito: Rua Drº Falcão, 406 - D´Ajuda, das 09h00 às 12h00;
- b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor fará a escolha do seu candidato;
- c) cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;
- d) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
- e) caso o número de candidatos a cada categoria habilitados a concorrer na Assembleia, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
- f) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, aquelas que não estejam devidamente rubricadas, ou estejam em branco;
- g) as cédulas eleitorais serão elaboradas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição;
- h) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
- i) os candidatos de cada categoria serão relacionados na cédula por ordem alfabética após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentados;
- j) o candidato que não obtiver nenhum voto no momento da eleição, não poderá participar das demais etapas do processo de eleição.

Art. 10 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 12h10 do dia 03/05/2023, sob a fiscalização do Ministério Público, onde serão proclamados os candidatos eleitos, após leitura e aprovação da ata do evento.



Art. 11 Cronograma do Pleito Eleitoral:

Publicação do edital	01/04/2023
Inscrições	03/04/2023 a 07/04/2023
Reunião Comissão Especial Organizadora - Análise das documentações	18/4/2023
Reunião CMDCA	19/4/2023
Divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas	22/04/2023
Apresentação recurso	24 e 25/4/2023
Análise dos recursos	26 e 27/04/2023
Publicação do resultado dos recursos	29/4/2023
Eleição	03/5/2023
Homologação dos Resultados e Reunião da Comissão	06/5/2023
Posse dos novos conselheiros e primeira reunião e transição de gestão	11/5/2023

Art. 12 O CMDCA divulgará o presente Regulamento e comunicará as seguintes autoridades: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guararema, Promotoria de Justiça.



CASOS DE EMPATE

Art. 13 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, os quais contarão pontos a favor:

- a) cursos de capacitação na área da Criança e do Adolescente;
- b) tempo de atuação na área específica;
- c) no caso dos representantes de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a que tiver mais tempo de atuação no município, na área da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro: permanecendo a situação do empate o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Parágrafo Segundo: para os adolescentes será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídica, política ou social.

Art. 14 A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local pela Comissão Eleitoral e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de

Art. 15 Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para o biênio 2023 - 2025, deverão tomar posse na próxima reunião do CMDCA.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Guararema, 20 de março de 2023.

Publique-se

FERNANDA GUTTIERREZ FERNANDES

Presidente do CMDCA

Gestão 2021/2023

Comissão Especial